



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/N.107/95.

**" AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE CHÁCARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal em exercício, de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte da chácara nº 12 (doze), no total de 3.290m², de propriedade do Sr. Ubirajara Arsego, sito no perímetro urbano da cidade de Lajeado Grande, na Ruas Amazonas, esquina com a rua São João.

Art. 2º - Autoriza igualmente o Poder Executivo, a pagar pela aquisição da chárara mencionada no artigo anterior a importância de R\$ 6.611,00 (seis mil seissentos e onze reais) à vista.

Parágrafo Único - O Valor constante do presente artigo, foi estabelecido por Comissão de Avaliação previamente designada para este fim.

Art. 3º - A aquisição do presente imóvel é dispensada de Licitação, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

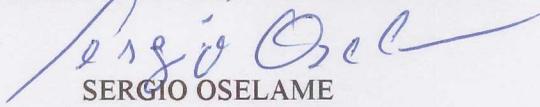
Art. 4º - O imóvel adquirido pela presente Lei, destina-se ao uso Público Municipal, salvo outra definição mediante autorização Legislativa.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de despesas de Escrituração e Registro, do referido imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 1.995.


SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na data supra e local de costume.